



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

LEI Nº. 134/2024

Autógrafo de Lei nº 24

Projeto de Lei nº 17

SÚMULA: Dispõe sobre a redução de velocidade em todas as vias públicas nas imediações do Lago Jaboti, por meio de regulamentação de velocidade máxima e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCAS ORTIZ LEUGI**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º- Institui-se o limite máximo de velocidade de 30Km/h (trinta quilômetros por hora) em vias públicas municipais no entorno do Lago Jaboti.

Art. 2º- É obrigatória a sinalização de trânsito em vias públicas no entorno do Lago Jaboti.

Art. 3º- A sinalização de que trata o artigo anterior refere-se:

- I-Às "tartarugas" e lombadas;
- II- Às placas de sinalização indicando a presença de animais silvestres nos arredores;
- III- Ao aparelho de fotossensor;
- IV-As placas indicando o limite máximo de velocidade permitida;

§1º- Será responsável pela colocação da sinalização, no entorno da Unidade de conservação Lago Jaboti o IDEPLAN-(Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana).

Art. 4º- Em caso de infração, por desrespeito ao limite de velocidade estabelecido, o Departamento de Trânsito do Município de Apucarana deverá realizar a aplicação da devida multa.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 30 dias após a publicação.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE